

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
390/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
390/2025 Tipo: **MAIOR LANCE.**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O **município de Presidente Nereu**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon, 50, Centro, CEP 89.184-000, cidade de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito Sr. Jimmi Leske, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Complementar 123/06, Lei 13.706/2018, Decreto Federal nº 11.129/2022 e no Decreto Municipal 27/2023, e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade de pregão, para outorga de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL**, objeto deste Edital.
- 1.2. Esta licitação será do tipo **MAIOR LANCE PELO TOTAL GERAL.**
- 1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico <https://presidentenereu.atende.net/transparencia/item/licitacoes>, através do Portal eletrônico: comprasbr e no Diário Oficial dos Municípios.
- 1.4. O certame será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.5. **CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1.6. **DO CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** até as 08:30h do dia 14 de novembro de 2025.

2.2. **DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** as 09:15 do dia 14 de novembro de 2025.

**LOCAL:** Portal eletrônico no endereço:  
**<https://comprasbr.com.br/>**

**– DO OBJETO**

1.1 – A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO: GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 – As especificações sobre os espaços públicos que serão explorados e a forma de execução encontram-se nos ANEXOS I e II.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                     | VALOR MENSAL<br>MÍNIMO |
|------|---------------------------------------------------------------|------------------------|
| 01   | CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO BAR/LANCHONETE<br>GINÁSIO DE ESPORTES | R\$ 250,00             |

## 1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documentos de identificação e capazes nos termos da Lei Civil, bem como pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

2.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- A. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo tal impedimento ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- B. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- C. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- D. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- E. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- F. Cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, Leiloeiro e Equipe de Apoio, ou façam parte da Comissão de Avaliação.
- G. Agentes políticos, servidores efetivos, comissionados ou adidos externos vinculados a órgãos ou entidades integrantes da administração do Município de Flor do Sertão - SC, bem como seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- H. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, deverão apresentar:
  - I) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - II) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

2.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

2.5 - Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

2.6 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia, autenticada para posterior preenchimento dos documentos inerentes à transferência da propriedade do bem arrematado:

## 2.6.1. Se pessoa física:

- A. Documentos de identificação: CPF, Identidade ou CNH;
- B. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Presidente Nereu/SC;
- C. Informar: Endereço e telefone de contato.

## 2.6.2. Se pessoa jurídica:

- A. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- B. Documentos de Identificação do arrematante: CPF, identidade ou CNH;
- C. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Presidente Nereu/SC;
- D. Informar: Endereço e Telefone de contato do arrematante e do representante legal.

2.7 - Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.compras.br](http://www.compras.br).

### **3 – DO PROCEDIMENTO**

3.1 - O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da INTERNET, em sessão pública, denominado Pregão Eletrônico para o maior lance e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

3.2 - O Pregão Eletrônico será realizado através da utilização do Portal de Compras, no endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br/>;

3.3 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico.

3.4 - O licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4.1. O licitante declarará em campo próprio do sistema:

- A. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;
- B. O pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e
- C. Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

### **4 – DA FORMA DE JULGAMENTO AS PROPOSTAS**

4.1 - O critério de julgamento será de Maior Lance por Item, com valor do lance inicial será conforme tabela do ANEXO I deste edital.

4.2 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

4.4 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

4.5 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: ABERTO.



4.6- Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao site <https://bnc.org.br/>, na aba "CADASTRE-SE", selecionando a opção "Fornecedor" e preenchendo todos os dados solicitados para finalizar o cadastro.

5.2 - Dúvidas acerca do cadastro junto ao portal de compras <https://comprasbr.com.br/>; deverão ser direcionadas ao próprio provedor do sistema a partir do e-mail e telefone: 3362-1108.

5.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa justificada do Portal de Compras <https://comprasbr.com.br/>;

5.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso, em quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Processo Eletrônico.

5.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data, horário e limites estabelecidos.

5.7 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.8 - Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do Edital até a sua homologação, ficando a Administração isenta de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

## **6 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



6.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: <https://comprasbr.com.br/>;

6.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

6.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **7 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

7.1 - Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 5 (cinco) deste edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada item de seu interesse, até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado para abertura das propostas.

7.2 - As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior à data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

7.3 - Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no item disputado.

7.4 - O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.5 - Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, a Agente de Contratação realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

7.6 - O sistema do processo eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

7.7 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

7.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 - **É VEDADA A DESISTÊNCIA DOS LANCES ARREMATANTES**, sujeitando-se o licitante declarado vencedor à perda da caução correspondente ao Lote arrematado a título de cláusula penal (quando exigida pelo Edital), e ficando também sujeito, cumulativamente, à multa de 1% (um por cento) do valor de venda que consta no ANEXO I deste Edital, correspondente ao item em que desistiu, sem prejuízo das demais sanções administrativas e consequências expressamente estabelecidas neste Edital.

7.14 - Caso não sejam apresentados lances para o item, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 7.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente melhor classificado.

7.15 - Conhecido o licitante arrematante do item, o Leiloeiro procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

7.16 - Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no item 2 (dois) do edital, poderá ser declarado novo arrematante do item, obedecida

a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

7.17 - Para fins de declaração de arrematante do item sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 7.13.

7.18 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.19 - Quando a desconexão persistir, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do "Chat" de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.20 - O pregoeiro poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Pregão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do item em novo dia e horário.

7.21 - Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos itens do Pregão Eletrônico e através do "Chat" de troca de mensagens do sistema eletrônico.

7.22 - Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Pregão Eletrônico, via "Chat" de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;



8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bnc.org.br/> e [lontras.atende.net](https://lontras.atende.net).

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento deverá ser efetuado pelo ARREMATANTE em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao da realização do pregão.

9.2 - O pagamento ocorrerá na seguinte condição, 12 (doze) prestações iguais, a primeira em até 05 (cinco) dias úteis, as demais vencendo a cada 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

9.2.1. O pagamento deverá ser realizado mediante guia tributária, a qual deverá ser solicitada através do e-mail [compras2@presidentenereu.sc.gov.br](mailto:compras2@presidentenereu.sc.gov.br).

9.2.2. A guia tributária deve ser solicitada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da realização do Pregão Eletrônico.

9.2.3. O prazo de 05 (cinco) dias informado no item 9.1 começará a correr a partir da emissão da guia tributária.

9.3 - Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, facultar-se-á ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

9.3.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.2.1, ao pregoeiro, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser dado a concessão pública do espaço ou desde que maior que o mínimo estipulado pelo Município para arrematação, poderá:

9.3.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante vencedor;

9.3.1.2. Aceitar as condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10 – DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO**

10.1 - Encerrada as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto licitado e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 – VEDAÇÃO Á SUBLOCAÇÃO**

11.1 – É vedado a pleno direito, sublocação a CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO, sob pena das sanções previstas neste edital.

## **12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;  
12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Fraudar a licitação;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de

5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital, serão observadas as normas processuais administrativas previstas na lei de licitação nº 14.133/21.

### **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial do Município de Lontras, no endereço eletrônico: lontras.atende.net.

13.11 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006.

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018.

Presidente Nereu, 23 de outubro de 2025.

JIMMI LESKE  
PREFEITO MUNICIPAL

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Presidente Nereu/SC.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Cultural e do Desporto

Necessidade da Administração: **SELEÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL COM ATIVIDADE DE BAR E LANCHONETE, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK.**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO BACK E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.**

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Ginásio de Esportes Geraldo Back será utilizado pela Coordenadoria Municipal de Esportes, secretaria de educação escola estadual João Tolentino Junior para aulas e para treinos de diversas modalidades esportivas.

O permissionário terá como receita as advindas da exploração do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio de esportes Geraldo Back e da venda e cobrança das horas do Ginásio disponibilizadas aos particulares para jogos particulares no mesmo, mediante pagamento de taxas.

#### Da Utilização do Ginásio para Jogos Particulares e Competições

O ginásio municipal poderá ser disponibilizado a particulares para a realização de jogos e atividades esportivas de caráter não oficial, mediante o pagamento de taxa de utilização, conforme os valores máximos estabelecidos a seguir:

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/jogo, quando for utilizada a bola disponibilizada pelo ginásio;
- II – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora/jogo, quando o usuário levar sua própria bola.

§1º O pagamento das taxas deverá ser realizado previamente à utilização do espaço, conforme instruções definidas pela administração responsável.

§2º O uso do ginásio está sujeito à disponibilidade de horários, respeitando-se as prioridades estabelecidas para atividades oficiais, projetos municipais e eventos previamente agendados.

§3º A Prefeitura Municipal poderá, a seu critério, sediar e promover competições esportivas de diferentes modalidades, sendo permitido o uso do ginásio para tais fins, observadas as normas e regulamentos específicos de cada evento.

§4º Os usuários se comprometem a zelar pela boa conservação das dependências e equipamentos do ginásio, sendo responsáveis por eventuais danos causados durante a utilização.

§5º Os valores dos horários poderão sofrer reajuste somente em aprovação pela administração municipal, que formará uma comissão para analisar tal pedido, que poderá definir ou não.

2.2. Para conforto e conveniência do público que frequenta o espaço com as finalidades supracitadas, o ginásio de esportes vem sendo utilizado, por muitos anos, para práticas esportivas sem ser explorado comercialmente com a atividade de bar e lanchonete, assim agora com o repasse do ginásio de esportes que era do Estado para o município, está realizando através um pregão eletrônico, para exploração destas atividades sendo que o contratado é responsável pela limpeza do local e pagamento de aluguel.

2.3. Considerando que não há contrato com o objeto descrito acima, a Prefeitura Municipal de Presidente Nereu pretende lançar pregão eletrônico para contratar interessado a realizar às atividades.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. A solução proposta é realização de concorrência pública para seleção de pessoa física ou jurídica, a qual será concedida permissão para explorar comercialmente, com atividade de bar e lanchonete, pelo período de 02 (dois) anos, o Ginásio de Esportes Geraldo Back.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. DA FINALIDADE**

4.1.1. Permissão de Uso, a título oneroso, do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Geraldo Back, localizado na Rua Roberto Junkglaus, nº s/n, Centro, de propriedade do PERMITENTE, em favor do PERMISSIONÁRIO.

4.1.2. O espaço acima designado deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO com a finalidade de exploração econômica das atividades de bar e lanchonete, não sendo tolerada utilização diversa a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

4.1.3. O Ginásio de Esportes Geraldo Back será utilizado sem custos pela Coordenadoria Municipal de Esportes, secretaria de educação escola estadual João Tolentino Junior para aulas e para

treinos de diversas modalidades esportivas. Ademais, a prefeitura poderá sediar várias competições de diferentes esportes.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

### 4.2.1. São obrigações do PERMITENTE:

- I - pagamento do consumo mensal de energia elétrica e água;
- II - consertos em geral, a fim de garantir a manutenção do patrimônio;
- III - colocar as redes nas traves, rede de vôlei e redes que separam a quadra das arquibancadas necessárias para a prática esportiva;

## 4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

### 4.3.1. Pela utilização das referidas instalações, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- I - utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características;
- II - realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
- III - obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- IV - responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações em razão da exploração do objeto deste contrato;
- V - arcar com todas as despesas com materiais de limpeza e higiene necessários para a limpeza das dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VI - realizar limpezas periódicas nas dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VII - colocar nos locais necessários todos os materiais de limpeza de higiene pessoal como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros afins.

- VIII - arcar todas as despesas com pessoal para a manutenção de limpeza e conservação do bem objeto da presente permissão, e para tanto, ser responsável pelos encargos salariais, férias, décimo terceiros, pagamentos de INSS e FGTS, enfim, qualquer remuneração direta e ou indireta com funcionários caso necessite contratar de forma permanente e ou temporária, no momento em que estiver utilizando;
- IX - manter o ginásio limpo e em condições de uso sempre que o PERMITENTE necessitar;
- X - manter os preços das mercadorias a serem vendidas, como bebidas e lanches, de acordo com a legislação em vigor e pelo preço praticado no comércio local;
- XI - obedecer às normas sanitárias local e Estadual;
- XII - desligar diariamente as luzes, fechar as torneiras de água, fechar e abrir do ginásio no momento em que estiver utilizando, bem como de segunda a sexta-feira nos horários alugados pelos particulares e nos dias de eventos ou campeonatos promovidos pelo PERMITENTE;
- XIII - comunicar imediatamente ao PERMITENTE toda irregularidade que tomar ciência que ocorrer no local, como goteiras, vazamentos, necessidade de consertos em geral;
- XIV - manter a ordem pública no local, comunicando as autoridades policiais sempre que houver a constatação de atos que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- XV - solicitar autorização por escrito ao PERMITENTE sempre que desejar realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos no Ginásio de sua responsabilidade de execução;
- XVI - comunicar por escrito as autoridades policiais sempre que realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos que venha a ocasionar mais aglomeração de pessoal, excetos nos dias normais de jogos entre equipes que comprem o horário.
- XVII - não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- XVIII - requerer autorização e aprovação prévia e expressa do PERMITENTE nas hipóteses da realização de eventuais edificações ou benfeitorias na área cedida sem custos ao município de Presidente Nereu;
- IX - responder integral e isoladamente por todos os encargos tributários e fiscais a que der causa decorrentes desta relação;

- XX - estar submetido a fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- XXI - pagar as tarifas e taxas atinentes a atividade exercida no local, bem como das demais exigências estipuladas no edital;
- XXII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;
- XXIII - permitir a exposição de cartazes e avisos de interesse público, quando solicitado previamente pelo PERMITENTE;
- XXIV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação e execução do objeto deste contrato.
- XXV - Administração da venda e cobrança das horas do Ginásio disponibilizadas aos particulares.
- XXVI - Permitir a utilização do espaço do Ginásio de Esportes sem custos pela Coordenadoria Municipal de Esportes, secretaria de educação escola estadual João Tolentino Junior para aulas e para treinos de diversas modalidades esportivas. Ademais, a prefeitura poderá sediar várias competições de diferentes esportes.

#### 4.4. DA FONTE DE RECEITA DO PERMISSIONÁRIO

4.4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como receita as advindas da exploração do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Geraldo Back e da venda e cobrança das horas do Ginásio disponibilizadas aos particulares.

4.4.2. O PERMISSIONÁRIO poderá realizar as suas custas competições esportivas, mediante prévia autorização do PERMITENTE, e ter como receita as taxas de inscrição cobradas das equipes participantes, observando-se o preço médio regional.

#### 4.5. DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

4.5.1. O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar em todos os dias da semana (de domingo a sábado) o espaço do bar e lanchonete, observado os horários definidos pelo Código de Posturas do Município de Presidente Nereu/SC.

#### 4.6. DO PRAZO



4.6.1. A presente permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo sempre que houver interesse de ambas as partes.

4.6.2. Findo o prazo, o bem deverá ser restituído imediatamente ao PERMITENTE.

#### 4.7. DA VISTORIA

4.7.1. Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

#### 4.8. DA RESCISÃO

4.8.1. O instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse do PERMITENTE ou do PERMISSIONÁRIO, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.8.2. Quando o PERMISSIONÁRIO der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, ocorrerá à rescisão do presente contrato sem direito a qualquer indenização.

#### 4.9. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.9.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

#### 4.10. DO FORO

4.10.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

5.1. Conforme disposto anteriormente, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório, na modalidade Pregão eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor inicial da contraprestação estipulado pelo Município é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais que totalizará R\$ 12.000,00 (doze mil reais) pagos pelo permissionário ao final do período de vigência de 02 (dois) anos do contrato. Tal valor está sujeito a acréscimos, devido à possibilidade de lances durante o certame.

6.2. A definição do valor inicial da contraprestação tem como parâmetro a concorrência anterior com mesmo objeto realizada por esta Administração.

Presidente Nereu, 13 de outubro de 2025.

JEAN TILLMANN  
RESPONSÁVEL DE TERMO DE REFERENCIA



## **ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Estudo Técnico Preliminar, cuja demanda versa sobre a necessidade de contratação de empresa com a finalidade de permitir a exploração a título oneroso para Concessão dos espaços físicos do município de Presidente Nereu/SC.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A concessão pode atrair investimentos privados que fomentam o desenvolvimento econômico do município. Isso resulta na criação de empregos, aumento da renda e dinamização da economia local, beneficiando a comunidade de Presidente Nereu. Empresas privadas podem ter maior eficiência na administração e manutenção do espaço físico, proporcionando uma gestão mais qualificada e profissional dos recursos públicos. Isso pode resultar em melhor qualidade e disponibilidade dos serviços oferecidos à população. A concessão vai transferir a responsabilidade de manutenção e operação do espaço físico para o setor privado, reduzindo os custos diretos para o município. Dessa forma, os recursos municipais podem ser direcionados para outras áreas prioritárias, como saúde e educação.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria de Administração e Finanças.

### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação enquadra-se na classificação de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade desses serviços podem ser objetivamente definidos, em edital, por meio de especificações usuais/habituais de mercado, nas quais os prestadores destes serviços estão acostumados a tratar.

Serão necessários para a oferta, as seguintes especificações:

#### **4.1 GINÁSIO DE ESPORTES**

Fica o poder Executivo autorizado a outorgar e proceder a concessão de Uso e exploração onerosa de parte do espaço público denominado Ginásio de Esportes Geraldo Back, com área aproximada 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), situado na Rua Roberto Jungklaus, bairro Centro, neste



município de Presidente Nereu/SC, CEP 89184-000, para a exploração de serviço de bar/lanchonete.

1. Fica à disposição do concessionário equipamentos, mobiliários como mesas, cadeiras e outros a serem utilizados na instalação para que haja pleno funcionamento da lanchonete, e estas deverão constar no respectivo projeto de instalação a ser aprovado pela Secretaria de Planejamento do Município;
2. O Município é responsável pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica e manutenção do ginásio;
3. Fica proibida a utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
4. O concessionário fica responsável pela manutenção, compra do material de limpeza, limpeza, conservação, tarifas e taxas, atinentes a atividade exercida no local;
5. O concessionário fica responsável diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propões prestar.
6. É dever do responsável recolher todo o lixo das arquibancadas e banheiros que possa ficar no interior do Ginásio durante os sete dias da semana;
7. O concessionário poderá abrir o estabelecimento e realizar comercializações das 18 às 00h, de segunda a sexta.
8. O concessionário poderá abrir o estabelecimento e realizar comercializações das 08h às 00h, de sábado e domingo.
9. O concessionário deverá abrir o estabelecimento para eventos da secretaria municipal de esportes, escolas municipais e estadual;
10. poderá vender horários para jogos de futsal das 19h às 00h, de segunda a domingo exceto quando houver eventos secretaria municipal de esportes, nos quais é obrigatória a comercialização pela lanchonete.
11. É permitido a comercialização no local de bebidas alcoólicas, cafés, chás, águas, refrigerantes, sucos, salgados, lanches e doces.



12. A empresa deverá fornecer máquinas de cartão de crédito/débito e opção de PIX, para o pagamento das bebidas;
13. O concessionário também será o responsável em abrir e fechar as portas do ginásio todos os dias em que houverem jogos e competições no espaço, bem como apagar as luzes e fechar todo o local zelando pelo imóvel;
14. Sempre que ver a necessidade de manutenção de algo, o concessionário deve comunicar imediatamente o setor responsável para que sejam providenciados os devidos serviços e reparos.
15. Ainda, o concessionário deverá entregar o espaço ao término do contrato em perfeitas condições de uso assim como será entregue pela Prefeitura ao locador no início da vigência do contrato.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A contratação de empresa para realizar a concessão de exploração, foco deste ETP, visa o caso do Ginásio de Esportes, levando em consideração os valores analisados pela administração municipal com base em outros municípios com o mesmo tipo de concessão e a realidade do nosso município, baseiam-se em uma decisão administrativa, pois busca o uso do espaço pela comunidade do município e não visa lucrar com a Concessão, uma vez que se trata de uma nova concessão no município de Presidente Nereu/SC.

Dessa forma, o valor mínimo estipulado fica em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valores estes que poderão ser aumentados durante etapa de disputa dos lances.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A realização de procedimento licitatório visando a obtenção de maior arrecadação é considerada a forma mais eficiente de operacionalização dos espaços, tendo em vista que quanto maior a arrecadação, maior a conversão em fonte de renda para a quitação de despesas inerentes ao município.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa para a concessão de exploração dos espaços públicos parcelada é considerada mais vantajosa, visto que o valor será pago mensalmente ao município.



## 8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação objeto deste ETP, não está prevista no PCA, visto que as Leis de Concessão foram criadas recentemente, em agosto de 2025.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Gerar opções e entretenimento para a população, renda para o município e conservação do ginásio municipal.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Solicitar o acompanhamento da concessão pelo fiscal de contrato. Sugere-se que o servidor Aurino Piu Ventura Junior, servidor efetivo no momento ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, desempenhe tal função.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de manipulação de alimentos, os mesmos devem descartados de forma correta e com os alvarás vigentes.

## 12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Evidenciando a contratação, nos termos expostos neste ETP, como viável e a melhor solução, salvo melhor juízo ou novas evidências.

Presidente Nereu, 08 de agosto de 2025.

JEAN TILLMANN  
RESPONSÁVEL DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025.

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Presidente Nereu e ..... O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.699/0001-28, com sede na Praça Leão Dehon 50, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JIMMI LESKE, no uso de suas atribuições, doravante denominado PERMITENTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representado pelo(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado de PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar este TERMO DE PERMISSÃO DE USO, consoante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente termo tem por objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO E EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: GINÁSIO GERALDO BACK E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**. O espaço acima designado deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO com a finalidade de exploração econômica das atividades de bar e lanchonete, não sendo tolerada utilização diversa a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do PERMITENTE:

- I - pagamento do consumo mensal de energia elétrica e água;
- II - consertos em geral, a fim de garantir a manutenção do patrimônio;
- III - colocar as redes nas traves, rede de vôlei e redes que separam a quadra das arquibancadas necessárias para a prática esportiva;
- IV - administração, venda e cobrança das horas do Ginásio disponibilizadas aos particulares.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Pela utilização das referidas instalações, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

- I - utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características;
- II - realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;

- III - obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- IV - responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações em razão da exploração do objeto deste contrato;
- V - arcar com todas as despesas com materiais de limpeza e higiene necessários para a limpeza das dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VI - realizar limpezas periódicas nas dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VII - colocar nos locais necessários todos os materiais de limpeza de higiene pessoal como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros afins.
- VIII - arcar todas as despesas com pessoal para a manutenção de limpeza e conservação do bem objeto da presente permissão, e para tanto, ser responsável pelos encargos salariais, férias, décimo terceiros, pagamentos de INSS e FGTS, enfim, qualquer remuneração direta e ou indireta com funcionários caso necessite contratar de forma permanente e ou temporária, no momento em que estiver utilizando;
- IX - manter o ginásio limpo e em condições de uso sempre que o PERMITENTE necessitar;
- X - manter os preços das mercadorias a serem vendidas, como bebidas e lanches, de acordo com a legislação em vigor e pelo preço praticado no comércio local;
- XI - obedecer às normas sanitárias local e Estadual;
- XII - desligar diariamente as luzes, fechar as torneiras de água, fechar e abrir do ginásio no momento em que estiver utilizando, bem como de segunda a sexta-feira nos horários alugados pelos particulares e nos dias de eventos ou campeonatos promovidos pelo PERMITENTE;
- XIII - comunicar imediatamente ao PERMITENTE toda irregularidade que tomar ciência que ocorrer no local, como goteiras, vazamentos, necessidade de consertos em geral;
- XIV - manter a ordem pública no local, comunicando as autoridades policiais sempre que houver a constatação de atos que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- XV - solicitar autorização por escrito ao PERMITENTE sempre que desejar realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos no Ginásio;
- XVI - comunicar por escrito as autoridades policiais sempre que realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos que venha a ocasionar mais aglomeração de pessoal, excetos nos dias normais de jogos entre equipes que comprem o
- XVII - não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- VIII - requerer autorização e aprovação prévia e expressa do PERMITENTE nas hipóteses da realização de eventuais edificações ou benfeitorias na área cedida;
- IX - responder integral e isoladamente por todos os encargos tributários e fiscais a que der causa decorrentes desta relação;

- XX - estar submetido a fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- XXI - pagar as tarifas e taxas atinentes a atividade exercida no local, bem como das demais exigências estipuladas no edital;
- XXII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;
- XXIII - permitir a exposição de cartazes e avisos de interesse público, quando solicitado previamente pelo PERMITENTE;
- XXIV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação e execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECEITA DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO terá como receita as advindas da exploração do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Geraldo Back.

O PERMISSIONÁRIO poderá realizar as suas custas competições esportivas, mediante prévia autorização do PERMITENTE, e ter como receita as taxas de inscrição cobradas das equipes participantes, observando-se o preço médio regional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar em todos os dias da semana (de domingo a sábado) o espaço do bar e lanchonete, observado os horários definidos pelo Código de Posturas do Município de Presidente Nereu/SC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A presente permissão vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo sempre que houver interesse de ambas as partes. Findo o prazo, o bem deverá ser restituído imediatamente ao PERMITENTE.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA**

Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**



Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse do PERMITENTE ou do PERMISSIONÁRIO, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Quando o PERMISSIONÁRIO der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, ocorrerá à rescisão do presente contrato sem direito a qualquer indenização.

## 2 CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

## 3 CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR COBRADO PELO PERMITENTE

O Município cobrará o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), da seguinte forma:  
\_\_\_\_\_.

## 4 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais vão assinadas pelos partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Presidente Nereu – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

JIMMI LESKE  
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº T,  
sediada em (endereço) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei  
Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no  
presente processo licitatório.

**OBS –** Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na  
habilitação, fazer constar tal ressalva.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO

(Razão social da empresa)\_\_\_\_\_CNPJ nº\_, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº, sediada em (endereço), declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado, portador(a) da Carteira de Identidade nº, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma \_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, art. 3º da LC 123/06.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO VIII



**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE RECEITA BRUTA PARA FINS DE  
BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador, portador(a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou  
a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno  
Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do  
art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a).\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não  
emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO X**

## DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº , sediada em (endereço) ,  
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de  
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,  
previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO XI

## DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

(Razão social da empresa) \_\_\_\_\_ CNPJ nº , sediada em (endereço) ,  
declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a proposta econômica  
compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas  
assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas  
normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de  
conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

## ANEXO XII

## **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.
6. A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA